

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jenns22h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/05/2020 Indicação nº 1794/2020 Protocolo nº 2928/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, BEM COMO AO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR UM DELEGADO TITULAR PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO E REGIÃO.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópias ao Secretário de Estado de Segurança Pública, bem como ao Delegado Geral da PJC, mostrando-lhes a necessidade de disponibilizar um delegado titular para o município de Santo Afonso e Região.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende o ofício nº 18/2020/CM, da Câmara Municipal de Santo Afonso, assinado pelo presidente da casa, Vereador Advane Coelho da Rocha, e do Vereador Máximo de Jesus.

O ofício solicita um esforço do Estado na disponibilização de um Delegado titular exclusivo para atender as demandas diárias do Município de Santo Afonso e região, pois não há no momento um Delegado de Polícia Civil.

O Delegado responsável pelo município de Santo Afonso e região é o titular do município de São José do Rio Claro, a mais de 120 quilômetros de Santo Afonso, fato que além de todo o transtorno que causa a falta de delegado, gera um custo maior para o estado no deslocamento para os procedimentos de persecução penal, que, conforme a Constituição Federal e o Código de Processo Penal, o delegado possui diversos atos privativos e essenciais para a apuração criminal.



É frequente a demanda, tanto na via documental por prefeitos e vereadores quanto nas redes sociais pela população em geral sobre ausência de policiais civis nos municípios, principalmente sobre a ausência de Delegados de Polícia.

Reclamações como a demora para registrar um B.O. (boletim de ocorrência) pela ausência de um delegado titular (exclusivo para o município) e, por vezes, ausência de um escrivão, prejudicam a população quando buscam o poder público.

A Constituição Federal dispõe, em diversos dispositivos, a obrigação estatal de efetivar a segurança pública na sociedade, inclusive como um direito fundamental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros** e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 144. **A segurança pública, dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

A inexistência de um Delegado titular exclusivo no município de Santo Afonso dificulta o trabalho da polícia militar e da justiça na apuração de infrações penais, fato que seria diferente com a presença de um profissional na localidade.

Desta forma é que apresento a Indicação aos Nobres Pares, certo de sua aprovação e acolhimento pelo senhor Governador e demais órgãos competentes.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2020

Janaina Riva
Deputada Estadual